



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e ARLA 32 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente contrato aquisição de combustíveis a Arla 32, para o exercício de 2015, conforme Tomada de Preços nº 008/2014, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a entrega do seguinte:

Item	Até a quantidade	Descrição
01	180.000 (cento e oitenta mil) litros	óleo diesel aditivado
02	30.000 (trinta mil) litros	de gasolina comum
03	50.000 (cinquenta mil litros)	Óleo diesel S10
04	1.000 (mil litros)	ARLA 32 (solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica)

1.2 – O objeto deste contrato deve ser executado conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 008/2014, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos deste instrumento.

1.3 - O abastecimento dos veículos e máquinas será executado diretamente na viatura, conforme requisição da Secretaria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 Pela aquisição dos combustíveis qualificados no Edital, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente de óleo diesel aditivado o valor de R\$ 2,65 (dois reais com sessenta e cinco centavos), gasolina comum o valor de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), Óleo diesel S10 R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), ARLA 32 (solução a 32,5% de uréia, alta pureza em água desmineralizada, transparente e não tóxica) R\$ 4,00 (quatro reais).



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



2.2- Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusos também os salários e os encargos sociais dos empregados do licitante, responsáveis pelo abastecimento dos veículos e máquinas, com dois algarismos após a vírgula.

2.3- Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

2.4- Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1- O município de Doutor Ricardo possui contrato com a empresa Banrisul Cartões, sendo que os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor e sim por via da administradora de cartões combustível.

3.2 - Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente pela empresa Banrisul serviços, através do sistema rede compras - cartão combustível.

3.3 - A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/contrato e máquina do sistema rede compras - Banricompras da empresa Banrisul.

3.4- Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados, na mesma época e nos mesmos índices definidos pelo Governo Federal, para haver o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.5 - Na eventualidade de que o Município venha a rescindir o contrato com a empresa Banrisul, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na quinzena e com a observância do estipulado pelo Artigo 5º da Lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES**

4.1- São Obrigações da CONTRATADA:

a - executar a entrega dos combustíveis de acordo com o que estipula o Edital;

b - observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;

c - comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em, consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



5.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, até a entrega definitiva dos serviços.

5.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

5.2.3 - A contratada também deverá possuir a Licença de Operação, fornecida pela FEPAM ou órgão similar, sendo de sua responsabilidade o referido licenciamento, e demais requisitos de legislação da atividade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES**

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - rescisão do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4- Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul



- a. não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b. subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência;
- e. paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02(dois) dias consecutivos;
- f. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g. não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h. atrasar injustificadamente o início da entrega dos combustíveis;
- i. fornecer, comprovadamente, mercadorias adulteradas.

7.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “i” do inciso 7.1;

7.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.4 – Judicial, nos termos da legislação.

7.5 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro:

- 04.122.0002.2003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 3.3.90.30.00.02.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.90.30.00.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.121.0002.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
- 3.3.90.30.00.05.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 26.782.0008.2019 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- 3.3.90.30.00.06.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 17.512.0006.2016 - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- 3.3.90.30.00.06.03 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.122.00012.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMED
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0012.2042 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTES ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 12.365.0012.2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3.3.90.30.00.07.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 20.122.0009.2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
- 3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 20.606.0009.2022 - ASSISTENCIA TECNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRODUTORES
- 3.3.90.30.00.08.01 - MATERIAL DE CONSUMO
- 18.542.0020.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
- 3.3.90.30.00.08.02 - MATERIAL DE CONSUMO
- 10.122.0016.2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



10.301.0017.2060 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.301.0017.2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.302.0017.2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.304.0018.2063 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.305.0018.2064 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.90.30.00.09.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.122.0025.2080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A TERCEIRA IDADE  
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA  
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.0027.2084 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A CRIANÇA  
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.0027.2085 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BÁSICAS A FAMÍLIA  
3.3.90.30.00.10.02 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.243.0028.2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
3.3.90.30.00.10.03 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.392.0011.2040 - MANUTENÇÃO DO TELECENTRO  
3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
13.392.0011.2038 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
3.3.90.30.00.11.01 - MATERIAL DE CONSUMO  
23.122.0021.2070 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
3.3.90.30.00.11.02 - MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da administração municipal. Sendo designado como Fiscal do referido contrato a servidora municipal Sr<sup>a</sup> Silvia F Carboni, que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de 15 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – BASE LEGAL E FORO**

9.1 – O presente contrato está baseado na Tomada de Preços nº 008/2014.

9.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado, para as questões resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Doutor Ricardo, 15 de janeiro de 2015.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATADA**  
**ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ADITIVO 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e  
ARLA 32 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, **celebra-se o presente Aditivo ao contrato administrativo** referente a aquisição de combustíveis a Arla 32, para o exercício de 2015, conforme Tomada de Preços nº 008/2014, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços: do óleo diesel aditivado a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo passa a ser reajustado a partir da data de 04 de fevereiro de 2015 em (7,38%), para o valor de **R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos)**; da gasolina comum a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo a partir da data de 04 fevereiro de 2015 passa a ser reajustado (11,9%), para o valor de **R\$ 3,42 (três reais quarenta e dois centavos)**; do óleo diesel S10 a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo a partir da data de 04 fevereiro de 2015 passa a ser reajustado (7,38%), para o valor de **R\$ 3,06 ( três reais e seis centavos)**; tendo em vista o reajuste de preço ocorrido no mercado, com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa contratada, anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do instrumento original firmado em 15 de janeiro de 2015.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 04 de fevereiro de 2015.

**CONTRATADA**  
**ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**ADITIVO 02 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL e  
ARLA 32 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO  
POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.533.491/0001-61 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Acco, brasileiro, casado, portador do CPF nº 642.156.010-53, residente e domiciliado em Doutor Ricardo /RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, **celebra-se o presente Aditivo ao contrato administrativo** referente a aquisição de combustíveis a Arla 32, para o exercício de 2015, conforme Tomada de Preços nº 008/2014, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços: da gasolina comum a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo passa a ser reajustado a partir da data de 08 de outubro de 2015 em (5,87%) para o valor de **R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos)**, a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo a partir da data de 08 de outubro de 2015; **do diesel aditivado** passa a ser reajustado (3,13%) para o valor de **R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) diesel aditivado**; do óleo diesel S10 a ser pago pela municipalidade à contratada pelo presente termo aditivo a partir da data de 08 de outubro de 2015 passa a ser reajustado (2,70%), para o valor de **R\$ 3,14 (três reais, quatorze centavos): tendo em vista o reajuste de preço ocorrido no mercado**, com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa contratada, anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do instrumento original firmado em em 15 de janeiro de 2015.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 09 de outubro de 2015.

**CONTRATADA**  
**ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**LUCIANO SANDRI**  
**ASSESSOR JURÍDICO, OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

